

## **A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ORTODONTISTA**

LARISSA COPATTI DOGENSKI<sup>1</sup>; FABRÍCIO ZAMPROGNA MATIELLO<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – e-mail: lara.donk@hotmail.com

<sup>2</sup>Faculdade de Direito – Universidade Federal de Pelotas – e-mail: fmatiello@gmail.com

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho objetiva analisar a responsabilidade civil do profissional ortodontista quanto ao tratamento ortodôntico, o qual, atualmente, figura entre um dos mais requisitados nos consultórios odontológicos.

A jurisprudência pátria ainda não se encontra pacificada quanto às hipóteses de responsabilidade civil aplicáveis ao caso, ou seja, se aplicável a responsabilidade objetiva ou subjetiva, visando o presente trabalho analisar tais controvérsias e seus argumentos legais.

Além disso, o presente trabalho visa analisar a discussão bibliográfica e doutrinária acerca do assunto, a qual inclui bibliografia e específica e geral a respeito da temática.

### **2. METODOLOGIA**

Primeiramente, através da análise da doutrina e legislação em vigor, buscou-se definir os conceitos básicos necessários ao entendimento do assunto. Em segundo lugar, através de pesquisa jurisprudencial, buscou-se tomar conhecimento do atual entendimento dos Tribunais acerca do assunto e suas divergências, o que torna possível a problemática do tema objeto da pesquisa.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Atualmente, o trabalho encontra-se em fase de andamento. Até o presente momento, foi possível definir que é, legalmente, o profissional ortodontista, diferenciado do profissional cirurgião-dentista, o que tornou possível a definição das competências legais de atuação de cada um.

No presente momento, a pesquisa busca definir a atividade de cada profissional, definindo-a como de meio ou de resultado, para, posteriormente, definir-se a responsabilidade subjetiva ou objetiva do profissional ortodontista.

### **4. CONCLUSÕES**

A definição da responsabilidade civil do ortodontista é de suma importância para que possa saber qual hipótese de responsabilidade será aplicado ao mencionado profissional, qual seja, responsabilidade subjetiva ou objetiva. A partir de então, estando presentes o ato ilícito, o resultado danoso e o nexo de causalidade entre ambos, será possível definir-se até onde será responsável o profissional ortodontista pelo insucesso do tratamento ortodôntico, determinando as possibilidades de reparação do dano.

### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Acessado em 10 jun. 2014. Online. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/constitucao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.** Acessado em 11 jun. 2014. Online. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/150-1969/L4324.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/150-1969/L4324.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 5.081 de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia.** Acessado em 10 jun. 2014. Online. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5081.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Acessado em 11 jun. 2014. Online. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Acesso em 12 jun. 2014. Online. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Acessado em 12 jun. 2014. Online. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm).

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº. 7.718 de 09 de julho de 1945. Dispõe sobre a situação profissional de dentistas diplomados por faculdades que funcionaram com autorização dos governos estaduais.** Acessado em 13 jun. 2014. Online. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7718-9-julho-1945-378578-publicacaooriginal-1-pe.html>.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 68.704 de 03 de junho de 1971. Regulamenta a Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964.** Acessado em 13 jun. 2014. Online. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68704-3-junho-1971-410447-publicacaooriginal-1-pe.html>.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº. 5.479 de 24 de outubro de 2001. Altera o art. 2º da Lei nº. 5.081 de 24 de agosto de 1966 e dá outras providências.** Acessado em 14 jun. 2014. Online. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitaca?idProposicao=34239>.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de responsabilidade civil.** São Paulo: Atlas, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Resolução CFO-118, de 11 de maio de 2012: Código de Ética Odontológica.** Rio de Janeiro: CFO, 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFO-22, de 27 de dezembro de 2001. Baixa Normas sobre anúncio e exercício das especialidades odontológicas e sobre cursos de especialização, revogando as redações do Capítulo VIII, Título I; Capítulo I, II e III, Título III, das Normas aprovadas pela Resolução CFO-185/93, alterada**

pela **Resolução CFO-198/95**. Acessado em 13 jun. 2014. Online. Disponível em: <http://cfo.org.br/servicos-e-consultas/ato-normativo/?id=378>.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFO-63, de 08 de abril de 2005. Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia**. Acessado em 14 jun. 2014. Online. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES nº. 3, de 19 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Nacionais Curriculares do Curso de Graduação de Odontologia**. Acessado em 14 jun. 2014. Online. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES032002.pdf>.

FERNANDES, F. **Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: o pós-tratamento ortodôntico**. 2000. 176f. Dissertação (Mestrado em Odontologia), Faculdade de Odontologia, Universidade de São Paulo, 2000.

FERNANDES NETO, A.J. A evolução dos cursos de Odontologia no Brasil. **Revista da ABENO**. v.2, n.1, p. 55-56, 2002.

FONSECA, E.P. As Diretrizes Curriculares Nacionais e a formação do cirurgião-dentista brasileiro. **Journal of Management and Primary Health Care**. V.3, n.2, p. 158-178, 2012.

FURASTÉ, P.A. **Normas técnicas para o Trabalho Científico: elaboração e formatação**. Porto Alegre: s.n., 2005.

GONÇALVES, C.R. **Direito civil brasileiro, volume IV: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOPES, E.F. **Ortodontia como atividade de meio**. 2006. Campinas: São Leopoldo Mandic, 2006. Dissertação (Mestrado em Odontologia), Centro de Pesquisas Odontológicas, São Leopoldo Mandic.

LOPES-MONTEIRO, S.; NOJIMA, M.C.G.; NOJIMA, L.I. Ortodontia Preventiva X Ortodontia Interceptiva: indicações e limitações. **Jornal Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial**. v.7, n.47, p. 390-397, 2003.

MARUO, I.T. et al. Estudo da legalidade do exercício profissional da Ortodontia por cirurgião-dentista não-especialista. **Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial**. v. 4, n.6, p. 42.e1-42.e10, 2009.

MATIELLO, F.Z. **Responsabilidade civil do médico**. São Paulo: LTr, 2006.

PAIVA, M.A.L. Evolução da responsabilidade civil e seus problemas modernos. **Revista de informação legislativa**, v.36, n.144, p. 177-180, 1999.

RUELLAS, A.C.O. et al. Extrações dentárias em ortodontia: avaliação de elementos de diagnóstico. **Dental Press Journal of Orthodontics**. v.15, n.3, p. 134-157, 2010.



SILVA, G.O. **A responsabilidade civil na Ortodontia**. 2010. 56f. Monografia (Especialização em Ortodontia), Instituto de Ciências da Saúde, FUNORTE/SOEBRAS.

SILVEIRA, J.L.G.C. Diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em odontologia: historicidade, legalidade e legitimidade. **Pesquisa Brasileira em Odontopediatria e Clínica Integrada**. João Pessoa, v.4, n.2, p. 151-156, 2004.